

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 040/2020

PAD Nº 2020000380

CONSELHEIRO RELATOR: KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA

Ementa: Requerimento de cancelamento de inscrição de Ruane Pimentel Lazame.

1. Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 181 de 30 de setembro de 2020, fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen nº370/2010, fui designado a fim de relatar o PAD nº 2020.000.308, e emitir parecer de conselheiro sobre o PAD. Para isso recebi o processo físico, contendo 11 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

2. Do objeto em Análise

Trata-se da análise de elementos documentais provenientes de cópias anexado ao PAD na seguinte apresentação:

- Termo de atuação – página 2;
- Carteira de Identidade Profissional original – Anexo;
- Requerimento institucional de Cancelamento de categoria – página 03;
- Declaração a punho de não possui vínculo empregatício – página 04;
- Declaração de vínculo empregatício – página 05;
- Certidão de regularidade – página 06;
- Ficha espelho da profissional emitida em 29/09/2020 as 10h30min36seg por Eraldo;
- Cópia da carteira de trabalho – páginas 08 e 09;
- Despacho para nomeação de conselheiro relator – página 10;

- Portaria de designação de conselheiro relator – pagina 11.

3. Da análise

Considerando o artigo 36 da resolução Cofen nº 560/2017, o cancelamento da inscrição é efetuado por meio de requerimento do profissional ou de seu representante legal e “Ex officio” em casos de falecimento, devendo seguir criteriosamente as condicionantes previstas nos artigos 36, 37, 38, 39, 40 e 41 desta resolução.

Em avaliação as peças contidas no PAD a requerente apresentou as documentações para cumprimento do rito, no que tange as taxas e débitos, a profissional apresenta quitação, não havendo nenhum valor em aberto até a data de requisição do objeto.

4. Da conclusão

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, informo que a requerente apresentou todas os elementos necessários, não havendo nenhum impedimento para o deferimento do seu pedido.

5. Do Voto

Considerando as resoluções vigentes e o cumprimento na sua totalidade ao que se determina especificamente ao pedido da profissional, voto pelo deferimento do cancelamento da inscrição da profissional Ruane Pimentel Lazame.

É o voto, S.M.J.

Macapá, 20 de outubro de 2020.

Kleverton Ramon Santana Siqueira
Tesoureiro Coren-AP
Coren nº 673.523-TE